

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 83.062.1740001-06, estabelecida na Rua Beira Rio, n.º 215-E, Bairro Efapi, Chapecó/SC, CEP n.º 89809-807, por seu sócio administrador, **DJALMA VELHO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 165.123.919-34 e portador do RG nº 824.030 SSP-SC, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores firmatários (doc. 01 - Contrato Social e procuração), perante Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fulcro na Lei n. 11.101/2005 (“LRF”), pelos fatos e fundamentos que ora se expõem na presente petição inicial.

(1) - FIXAÇÃO DO FORO COMPETENTE:

Inicialmente, no tocante ao juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, o art. 3º da Lei 11.101/2005 dispõe que:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

No caso em comento, a requerente tem sua sede administrativa e desempenha suas atividades na cidade de Chapecó/SC, bem como não possui filiais.

Contudo, no que se refere à competência, há uma particularidade, já que a Resolução n.º 44 do TJSC definiu como sendo atribuição da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Concórdia/SC analisar e processar o pedido de recuperação originário de inúmeras cidades Catarinenses.

Nesse contexto, a cidade de Chapecó/SC está entre as vinculadas pela Resolução 44 do TJSC.

Para comprovar a competência territorial da Comarca de Concórdia/SC colaciona-se abaixo a referida passagem do regimento:

TÍTULO I
DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Art. 1º Fica denominada Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia uma das unidades judiciárias criadas pelo inciso II do art. 1º da Lei Complementar estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016.

Art. 2º Compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nacional n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), bem como seus incidentes, originárias das comarcas de:

- I – Abelardo Luz;
- II – Anchieta;
- III – Anita Garibaldi;
- IV – Caçador;
- V – Campo Belo do Sul;
- VI – Campo Erê;
- VII – Campos Novos;
- VIII – Canoinhas;
- IX – Capinzal;
- X – Catanduvas;
- XI – Chapecó;

Portanto, a competência para processar e julgar o presente pleito recuperacional é da Vara Regional de Falências e Recuperações judiciais de Concórdia/SC.

(2) DO RAMO DE ATUAÇÃO. RAZÕES E EFEITOS DA CRISE
ECONOMICA E PANDEMIA COVID 19

De acordo com as Certidões expedidas pela JUCESC (doc. anexo), a autora foi registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n.º 42201420681, em 02/05/1991 e tem como objeto social:

- *Fabricação de embalagens de material de plástico;*

Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120

Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardoceelho.com.br

facebook.com/MazzardoCoelho

- *Recuperação de materiais plásticos (reciclagem).*
- *Comércio Atacadista;*
- *Importação e exportação de embalagens;*
- *Fabricação de materiais para uso médico-hospitalar*
- *Importação e exportação para de materiais de uso médico-hospitar;*
- *Imporacão e exportação de outros produtos químicos e petroquímicos (Polietileno);*
- *Importação e exportação de produtos diversos de plástico;*
- *Importação e exportação de resíduos e sucatas não metálicos;*
- *Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e de mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;*
- *Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoais e deméstico* ≡
- *Importação e exportação e depósitos de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.*

Convém destacar que a requerente Azeplast iniciou as suas atividades no ano de 1991 no ramo de reciclagem de filmes plásticos. Porém, com o passar dos anos a empresa optou por verticalizar as atividades e passou a transformar filmes plásticos com a matéria-prima que fabricava. Atualmente, os principais produtos são sacos para lixo institucional e embalagens plásticas recicladas pós-consumo (PCR).

Para melhor demonstrar o segmento de atuação da requerente colaciona-se abaixo fotos de alguns produtos comercializados no mercado:

Figura 01: *Sacos para lixo institucional em rolo:*



Figura 02: *Sacos para a área de saúde:*



Figura 03: *Sacos para lixo de coleta seletiva:*



Figura 04: Filme termoencolhível:

Com o passar dos anos a empresa se tornou referência no segmento de filmes reciclados, passando a reciclar cerca de 400 mil quilos de sucata plástica e transformando 500 mil quilos de produtos acabados. Desse modo, a atividade desenvolvida pela empresa faz com que aproximadamente 500 mil quilos de sucatas deixei de ir para aterros, rios e mar comprovando a responsabilidade socioambiental da atividade fim.

Ademais, comparando com a cadeia do plástico virgem, verifica-se uma economia mensal de 7,5 milhões de litros de água e redução de 660 toneladas de emissões de dióxido de carbono na atmosfera.

A demandante gera 232 empregos diretos. Além disso, vem cumprindo seu papel social utilizando a mão de obra de 60 reeducandos do Presídio Estadual de Chapecó, oportunizando aos apenados a chance de ressocialização.

No que tange aos empregos indiretos, a autora Azeplast atua na cadeia de reciclagem gerando renda para os catadores de materiais recicláveis, atividade que é, em suma maioria, exercida por trabalhadores que não conseguem se inserir no mercado de trabalho pela falta de qualificação profissional.

A título de conhecimento junta-se aos autos fotos do parque fabril localizado no Município de Chapecó/SC, demonstrando a atividade desenvolvida na região:



Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120
Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardoceelho.com.br
facebook.com/MazzardoCoelho



Sobretudo, como é possível verificar, a empresa desempenha importante papel social e ambiental trazendo benefícios à comunidade de Chapecó/SC por meio da atividade que desenvolve no mercado.

Contudo, o cenário econômico da empresa foi diretamente atingido no primeiro semestre do ano de 2020 com a chegada ao Brasil da pandemia do Covid-19. Como efeito da recessão econômica foram rompidas as cadeias de fornecimento.

Passados alguns meses, houve a recuperação em V, consequência especialmente da injeção de capital dos principais bancos para estimular a economia. Como efeito, no ano de 2021 houve aumento abrupto de demanda e inflação.

Este cenário gerou incremento substancial de receita, aumentando a necessidade da empresa em obter capital de giro e investimentos. Porém, este capital estava amplamente disponível no mercado através do FGI (Fundo Garantidor para Investimentos), em montas que a empresa jamais havia tido acesso anteriormente, com taxas indexadas à Selic, de 2% na época.

A título de conhecimento o FGI - É um programa emergencial de acesso a crédito com garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Dito isso, foram realizadas captações de recursos para investimento no parque fabril, oportunidade em que houve alto crescimento na empresa, sendo que a receita de 2021 foi 125% maior do que a obtida 2019.

Todavia, no ano de 2022, o cenário mudou de forma inesperada. Instigado, que a receita da empresa sofreu diminuição na ordem de 17% devido a baixa da demanda. Juntamente com a queda da receita, sobreveio a inflação no custo da cadeia de plásticos gerada especialmente pela disparada dos preços das commodities (mercadoria) em decorrência do conflito entre Rússia e Ucrânia no leste europeu. Neste mesmo ano a taxa Selic subiu de forma considerável e se manteve no patamar de 13,25% aumentando ainda mais o custo financeiro. Como uma espécie de reação em cadeia, os custos logísticos também dispararam com a alta dos combustíveis, que tiveram alta de mais de 100%.

Desse modo, enquanto os custos dos insumos subiram a valores nunca vistos antes, os preços de venda caíram vertiginosamente devido à queda da demanda. Com isso o ano de 2022 foi uma verdadeira catástrofe financeira acumulando prejuízos elevados, sendo que esse cenário se manteve no primeiro semestre de 2023, já que a queda de receita continua de forma gradual.

Para o segundo semestre de 2023 espera-se um cenário também desafiador, com demanda baixa devido à atividade econômica desacelerada do setor.

Indo além, o preço dos insumos continua elevado, sendo que a requerente ainda não conseguiu ajustar o preço dos produtos ofertados no mercado, eis que no momento atual tal reajuste pode levar a perda de clientes em potencial para a concorrência.

Diante da situação financeira caótica a empresa realizou uma projeção do fluxo de caixa do segundo semestre de 2023 até o início de 2024, no qual é possível verificar a dificuldade financeira esperada no médio e longo prazo.

Vejamos:

Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

Art. 31, Inciso II, d - Lei 11.101/2008

Azeplast

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	ma/24	jun/24	jul/24	ago/24	TOTAL
OPERACIONAL E FINANCEIRO													
Entradas	6.092.862	5.348.649	6.648.374	6.471.865	6.097.666	6.824.679	6.824.679	6.057.666	6.824.679	6.824.679	6.284.829	6.284.829	70.646.345
Recib. venda à vista / antecipados	5.091.952	5.348.649	5.646.174	6.471.865	6.057.666	5.824.679	5.824.679	6.057.666	5.824.679	5.824.679	6.284.829	6.284.829	70.546.345
Saídas	7.388.429	8.568.396	8.279.283	8.551.167	8.492.385	8.047.295	7.961.276	8.126.729	8.010.946	7.887.862	8.153.725	8.255.208	97.718.697
Fornecedores a pagar	2.018.392	2.422.967	2.486.540	2.684.535	2.554.027	2.544.215	2.561.462	2.646.651	2.567.026	2.570.188	2.713.325	2.730.296	30.501.562
Comissão	102.764	107.903	111.945	130.562	122.206	117.506	117.506	122.206	117.506	117.506	126.789	126.789	1.423.189
Gastos Gerais de Fabricação	494.169	494.169	494.169	494.169	494.169	494.169	494.169	494.169	494.169	494.169	512.700	512.700	5.967.082
Despesas administrativas	566.314	566.314	566.314	566.314	566.314	566.314	566.314	566.314	566.314	566.314	587.551	587.551	6.838.247
Gastos pessoal - Salários	864.725	864.725	864.725	864.725	864.725	864.725	864.725	864.725	864.725	864.725	864.725	864.725	10.409.127
13 salário			470.850	470.850									941.700
Aluguel	97.059	97.059	97.059	97.059	97.059	97.059	97.059	97.059	97.059	97.059	97.059	100.689	1.168.346
Benefícios e indenizações	101.796	101.796	101.796	101.796	101.796	101.796	101.796	101.796	101.796	101.796	105.613	105.613	1.229.386
Despesas Bancárias	212.133	212.133	212.133	212.133	212.133	212.133	212.133	212.133	212.133	212.133	212.133	212.133	2.561.504
IMPOSTOS A PAGAR	1.064.018	1.073.472	1.037.388	1.158.884	1.854.528	1.232.078	1.200.473	1.388.238	1.215.857	1.187.724	1.189.451	1.260.778	14.462.880
Parcelas de Empréstimos e Parcelamentos	1.867.058	2.627.862	1.828.363	1.770.140	1.825.437	1.817.297	1.746.639	1.833.445	1.734.361	1.678.298	1.736.423	1.713.541	22.215.861
FLUXO LÍQUIDO TOTAL	(1.295.567)	(1.219.747)	(1.630.909)	(1.079.302)	(1.404.719)	(1.222.616)	(1.136.597)	(1.069.063)	(1.186.267)	(1.063.183)	(1.868.896)	(1.970.379)	(27.172.352)

Nessa realidade, **a requerente terá um déficit financeiro acumulado no fluxo de caixa de R\$ 27.172,352** (vinte e sete milhões cento e setenta e dois mil reais e trezentos e cinquenta e dois centavos), **na projeção estimativa para o período de setembro de 2023 até agosto de 2024.**

Mormente, a demandante está prevendo nos próximos meses uma recessão financeira maior ainda, a qual poderá causar a falência da empresa, pois não conseguirá cumprir os compromissos assumidos aumentando a gama de demandas judiciais e do próprio passivo.

Entretanto, conforme se prova com a juntada dos DREs anexos é possível verificar que a empresa tem uma atividade operacional viável, a qual permite atingir o soerguimento, sendo indispensável para essa projeção os benefícios advindos com o pedido de recuperação judicial.

Ou seja, a recuperação judicial se mostra a saída mais adequada, segura e eficaz para que a requerente possa manter a atividade fim, os 232 empregos diretos, cumprimento das obrigações com os credores e reorganização de sua gestão financeira.

(3) - DOS CREDORES E DÍVIDAS:

O quadro geral de credores e as dívidas serão anexados aos autos do processo eletrônico. Contudo, a demandante esclarece previamente que a dívida oriunda de contratos bancários apresentam a seguinte monta:

Instituição Financeira	Valor devido
Banco do Brasil	R\$ 16.161.237
Bradesco	R\$ 371.681
Itaú	R\$ 3.748,415
Sicoob	R\$ 14.065,102

Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120

Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardoceelho.com.br

facebook.com/MazzardoCoelho

Sicred	R\$ 3.852.169
Safra	R\$ 2.846,612
Unicred	R\$ 851.483
Evolua	R\$ 1.277,964
Total Dívidas Bancárias	R\$ 43.174.663

Como é possível observar a **dívida total de operações e contratos bancários está no valor previamente apurado de R\$ 43.174,663** (quarenta e três milhões cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais). Ressalta-se que somado a projeção negativa do fluxo de caixa a recuperação judicial se mostra a única saída para que a demandante possa reorganizar suas finanças e tentar estabilizar o passivo. Tais dívidas, em sua maioria, foram constituídas no período da pandemia para poder garantir “folego” em face da recessão econômica da época.

Outrossim, **com relação aos fornecedores a requerente tem projeção do débito em mais R\$ 6.673,799** (seis milhões seiscentos e setenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais). Impende ressaltar que os fornecedores são vitais para qualquer empresa, uma vez que garantem o acesso à matéria prima e insumos necessários para produção dos produtos comercializados pela autora.

Por sua vez a estimativa de dívidas originárias de reclamações trabalhistas perfaz a expressiva quantia de R\$ 677.424,80 (seiscentos e setenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Ademais, aqui não está se contabilizando o passivo tributário, que por força da disposição do artigo 187¹ do CTN não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Destarte, todos os créditos e quadro geral de credores serão devidamente apresentados em conjunto com a petição inicial, comprovando que a crise que se instaurou na empresa não pode mais esperar, caso contrário a empresa entrará na fase de colapso financeiro comprometendo diversos empregos diretos e indiretos.

(4) - DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E A POSSIBILIDADE REAL DE SOERGUMENTO:

Excelência em que pese a requerente se encontre em grade revés financeiro deve ser levado em consideração que empresa se mostra plenamente

¹ Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) (Vide ADPF 357)

produtiva, gerando empregos e cumprindo as suas obrigações sociais e ambientais perante à sociedade.

Nesse cenário, o objetivo da recuperação judicial é justamente proporcionar à requerente a possibilidade de superar esse momento de dificuldade sem comprometer a manutenção da atividade produtiva.

Esse é o grande propósito, conforme a lição do artigo 47 da LRF:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Outro ponto que reforça a capacidade produtiva da requerente é o DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), que no primeiro trimestre de 2023 demonstra um resultado líquido positivo comprovando a plena atividade operacional.

Empresa: AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Folha:	0002
C.N.P.J.: 83.062.174/0001-06		
Período: 01/01/2023 - 31/03/2023		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/03/2023		
Descrição		Saldo Atual
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(1.848.774,67)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(1.848.774,67)
<hr/> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p>DJALMA VELHO DE AZEVEDO SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 165.123.919-34</p> </div> <div style="width: 45%;"> <p>THIAGO PADILHA DA ROSA CONTADOR Reg. no CRC - SC sob o No. SC-03289203 CPF: 054.240.929-18</p> </div> </div>		

Além disso, a demandante cumpre um relevante papel social, já que gera 232 empregos formais diretos, diversos postos indiretos (catadores autônomos) e atualmente utiliza a mão de obra diária de 60 reeducandos vinculados ao Presídio Estadual de Chapecó/SC.

Portanto, a empresa preenche todos os requisitos formais, operacionais e sociais para postular o benefício da recuperação judicial e buscar o soerguimento da atividade.

(5) - SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Como foi mencionado linhas atrás a empresa sofreu fortemente os efeitos deletérios da crise instaurada com o reconhecimento do estado de pandemia instaurado para conter o avanço da covid-19. Outro fator que colaborou para o déficit financeiro foi a guerra no leste europeu entre Rússia e Ucrânia, que resultou no aumento considerável do valor dos insumos para a produção.

Tal qual já referido, a recuperação judicial é a medida prevista na legislação falimentar que melhor atende os anseios não só das sociedades e de seus sócios, como também dos funcionários e credores, bem como em relação ao interesse coletivo geral, eis que se trata de atividade econômica viável e que, como passivo equalizado, pode superar a atual crise econômico-financeira que vem enfrentando.

Observe-se então que, como definido pela Lei 11.101/2005, para o **deferimento do processamento** da recuperação judicial, necessário que a devedora atenda aos requisitos do art. 48 do referido diploma legal e que a inicial satisfaça as exigências do art. 51 da legislação respectiva.

Para a compreensão do motivo pela qual, em um primeiro momento, o Poder Judiciário deve analisar tão somente se o pedido calcado na LRF está instruído com a documentação que consta no art. 51, sem fazer um juízo meritório acerca do requerimento, é importante compreender que a recuperação judicial tem duas grandes fases, que são distintas.

A primeira fase vai do ajuizamento da petição inicial até a deliberação judicial sobre o plano de recuperação judicial que a requerente deve apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão judicial que defere o processamento, ou seja, o despacho que analisa a pertinência da documentação e outras questões de ordem legal, como a competência.

Com o deferimento do processamento a empresa requerente já angaria alguns benefícios previstos na LRF, sendo o mais notável a suspensão de todas as ações judiciais líquidas e execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cabe esclarecer que, neste primeiro momento, são publicados, normalmente, 04 (quatro) editais, em ordem cronológica:

(1) o do art. 52, §1º, que dá publicidade à decisão de deferimento do processamento, informa aos credores a abertura do prazo para apresentação de habilitações e divergências de créditos administrativas, apresentando a relação de credores juntada pela própria empresa, relação esta que é, justamente, um dos documentos obrigatórios que consta no rol do art. 51;

(2) o do art. 7º, §2º, que é publicado após a verificação dos créditos pelo administrador judicial, mediante análise das divergências e habilitações administrativas, bemcomo da contabilidade da empresa;

(3) o do art. 53, parágrafo único, geralmente publicado em conjunto com o Edital do art. 7º, §2º, e que informa aos credores o recebimento do plano de recuperação judicial;

(4) e o do art. 36, que dá conta da convocação de assembleia geral de credores (AGC). A AGC somente é convocada se houver ao menos uma objeção ao plano de recuperação judicial apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do Edital do parágrafo único do art. 53.

O segundo momento ocorre após a efetiva concessão da recuperação judicial, em que há a aprovação do plano de recuperação judicial, há a novação das dívidas e o implemento dos meios de recuperação previstos no plano de recuperação judicial.

Feito este breve resumo sobre o procedimento, importante que haja a observância do que dispõe o art. 52 da LRF (cuja redação refere que basta estar em ordem a documentação descrita no art. 51 para o deferimento do processamento da recuperação judicial), sendo o texto transcrito a seguir, para melhor compreensão do que se pretende explicar, na íntegra:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112,

Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120

Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardo Coelho.com.br

facebook.com/MazzardoCoelho

de 2020) (Vigência)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

VI ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).

Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, a requerente, visando imprimir a máxima transparência e objetividade ao pleito, estrutura a presente peça nos termos daquelas disposições legais (arts. 48 e 51 da LRF), demonstrando desse modo o pleno atendimento às normas incidentes.

- REQUISITOS DO ART. 51:

Para postular o benefício da recuperação judicial é necessária a observância de requisitos que constam ao longo do texto da Lei 11.101/2005.

Por primeiro, é necessária a observância dos requisitos da petição inicial que constam no art. 51:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas

Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120

Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardo Coelho.com.br

facebook.com/MazzardoCoelho

obrigatoriamente de:

- a-) balanço patrimonial;
- b-) demonstração de resultados acumulados;
- c-) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d-) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e-) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

IX – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

X - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XII - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a XI do art. 51 da LRF.

Explicitam-se, a seguir, quais são estes documentos, na ordem em que juntados:

a-) Art. 51, II, alíneas a, b, c e d: demonstrações contábeis completas dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, este último até março do corrente ano;

b-) Art. 51, III: Em relação à autora, foi apurado: a) um passivo total trabalhista sujeito à recuperação judicial de R\$ 677.424,80 (7.a); b) um passivo total de credores quirografários sujeitos apurado em R\$ 48.949,482,87 (7.b);

c-) um passivo total ME-EPP sujeito à recuperação judicial de R\$ 898.978,87 (7.c) Passivo total apurado em torno de R\$ 50.525.886,54 (cinquenta milhões quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e

oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos (7d);

d-) **Art. 51, IV:** relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação pormenorizada dos valores de pagamentos;

e-) **Art. 51, V (certidões referidas no doc. 02 e instrumentos contratuais do doc. 01):** certidões de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins, bem como a última alteração consolidada do Contrato Social das requerentes;

f-) **Art. 51, VI:** relação dos bens particulares dos sócios;

g-) **Art. 51, VII:** extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras em nome da sociedade;

h-) **Art. 51, VIII:** certidões relacionando as dívidas protestadas;

i-) **Art. 51, IX:** relação de processos judiciais em que a autora figura como parte;

j-) **Art. 51, X:** A autora anexa as CND Tributários Federal, Estadual, Municipal e de regularidade Fundiária (doc. 13); e

l-) **Art. 51, XI:** a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Para facilitar a visualização do passivo, colaciona-se abaixo um quadro de resumo observando a classe de credores, valores do passivo e qual percentual representam na presente recuperação judicial:

RESUMO		
CLASSES	VALORES	% RJ
CLASSE I	R\$ 677.424,80	1,34%
CLASSE III	R\$ 48.949.482,87	96,88%
CLASSE IV	R\$ 898.978,87	1,78%
	R\$ 50.525.886,54	100,00%

Como se pode constatar, a inicial encontra-se instruída com todos os documentos especificados nos incisos do art. 51 da LRF, **tendo sido, no item precedente, já expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de Lei.**

- REQUISITOS DO ART. 48:

Dito isso, além dos requisitos da petição inicial, é necessária a observância dos requisitos que constam no art. 48:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

– não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Tais requisitos, estampados no art. 48, estão plenamente cumpridos pela autora. O primeiro requisito estampado no *caput* exige que a sociedade exerça suas atividades há mais de dois anos. Tal condição está cumprida de acordo com o Contrato Social (doc. 1) e certidões da JUCESC (doc. 2), pelos quais verifica-se que a empresa iniciou suas atividades em 02/05/1991; a empresa jamais pediu recuperação judicial ou se trata de sociedade falida, de acordo a certidão extraída da serventia do TJSC, que demonstra estar plenamente ativa. Por fim, nenhum dos sócios jamais foi condenado por crimes falimentares, de acordo com o que consta nas certidões anexas.

Nessa realidade, estão integralmente satisfeitos os requisitos constantes do art. 48, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, conseqüentemente, ao deferimento do processamento da recuperação judicial da autora.

(6) - DA BAIXA DOS PROTESTOS, SERASA E SPC:

Não se pode permitir que acontecimentos pretéritos contaminem o desiderato da demanda recuperacional. Assim, para viabilizar a superação da crise e, desse modo, evitar contratempos que possam lançar ladeira abaixo o projeto de soerguimento da empresa, necessária a baixa das anotações junto aos órgãos de

proteção ao crédito.

Isso porque, caso persistam as restrições, de nada adiantará à autora a adoção de medidas de reestruturação e a negociação do passivo junto aos credores, justamente por existirem negativas.

Em se tratando de empresas em situação de crise é imperiosa a manutenção do fornecimento de matéria-prima. Ainda que a autora esteja em dia com as obrigações perante grande parte de seus fornecedores, fato é que as negativas prejudicam as operações regulares de aquisição de matéria-prima. As negativas geram desconfiança desnecessária, sobretudo no momento em que precisa de um voto de confiança, inviabilizando a concessão de prazo para aquisição de insumos.

Em consulta realizada no sistema verifica-se a existência de **28 protestos** já efetivados em desfavor da demandante na 1º Tabelionato de Protestos de Chapecó/SC, fato que justifica o pedido formulado, bem como a preocupação da empresa e realizar o ajuizamento da recuperação judicial.

Para ilustrar:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE CHAPECÓ Estado de Santa Catarina	1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CHAPECÓ BEL. ILVANIO LOSS PORTO - Tabelião Êmerson Kusma Renz - Substituto Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro CEP: 89.801-030 - Chapecó / Santa Catarina - Brasil Telefone: 3322-0702, e-mail: cartorio@cartorioporto.com.br Expediente: Segunda a Sexta das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00.	Página 1 de 8
---	---	---------------

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, que revendo os livros de Registros de Instrumentos de Protestos deste Tabelionato, deles verifiquei constar(em), nos últimos **10 (dez) anos**, o(s) seguinte(s) protesto(s) sob responsabilidade de **AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.062.174/0001-06** (Dados para pesquisa fornecidos pelo solicitante).

Total de 28 Protestos a seguir caracterizados:

Observa-se que a maioria dos Protestos são de dívidas originadas no ano de 2023, fato que demonstra a dificuldade da autora em cumprir o pagamento de fornecedores e credores, conforme se prove abaixo com alguns exemplos.

Apontamento nº 15756/2023

Credor CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA, CNPJ: 85.179.240/0001-58 - AVENIDA CENTENARIO 900 - Criciúma/SC - CEP: 88804000

Credor Endossante: O CREDOR

Apresentante 001/BANCO DO BRASIL S.A.

Devedor(es): AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Título: Duplicata de Venda Mercantil por Indicao-5100/3

Protesto Lavrado em: 11/08/2023 Livro: 799 Folhas 59 Emissão: 30/05/2023

Valor Título R\$ 1.698,18 Saldo Protestado R\$ 1.698,18 Vencimento: 28/07/2023 Endosso: Mandato

Tipo: COMUM - Intimado por Edital: Não - Motivo: Protesto por falta de pagamento

Apontamento nº 15652/2023

Credor APARAS DE PAPEL SUDOESTE LTDA, CNPJ: 82.074.071/0001-01 - ROD BR 277 KM 586, SN - Cascavel/PR - CEP: 85818560

Credor Endossante: O CREDOR

Apresentante 748/BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI

Devedor(es): AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Título: Duplicata de Venda Mercantil por Indicao-4148

Protesto Lavrado em: 10/08/2023 Livro: 799 Folhas 29 Emissão: 13/07/2023

Valor Título R\$ 36.351,80 Saldo Protestado R\$ 36.351,80 Vencimento: 28/07/2023 Endosso: Mandato

Tipo: COMUM - Intimado por Edital: Não - Motivo: Protesto por falta de pagamento

Apontamento nº 15346/2023

Credor BURBELLO E BURBELLO LTDA, CNPJ: 07.073.536/0001-86 - RUA TREZE DE MAIO 00336 - Curitiba/PR - CEP: 80020270

Credor Endossante: SOMA ATIVOS E COBRANCAS EIRELI

Apresentante 341/BANCO ITAU S.A.

Devedor(es): AZEPLAST IND E COMERCIO LTDA

Título: Duplicata de Venda Mercantil por Indicao-2542

Protesto Lavrado em: 07/08/2023 Livro: 798 Folhas 318 Emissão: 07/06/2023

Valor Título R\$ 22.908,00 Saldo Protestado R\$ 22.908,00 Vencimento: 22/07/2023 Endosso: Mandato

Tipo: COMUM - Intimado por Edital: Não - Motivo: Protesto por falta de pagamento

Apontamento nº 15115/2023

Credor MMR INDUSTRIA E COMERCIO DE PR, CNPJ: 37.594.825/0001-91 - BR 101 145 - Criciúma/SC - CEP: 88812550

Credor Endossante: O CREDOR

Apresentante 341/BANCO ITAU S.A.

Devedor(es): AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO

Título: Duplicata de Venda Mercantil por Indicao-003961-1/2

Protesto Lavrado em: 02/08/2023 Livro: 798 Folhas 141 Emissão: 13/06/2023

Valor Título R\$ 41.888,08 Saldo Protestado R\$ 41.888,08 Vencimento: 18/07/2023 Endosso: Mandato

Tipo: COMUM - Intimado por Edital: Não - Motivo: Protesto por falta de pagamento

No tocante à consulta do CNPJ da autora junto ao SERASA, também é possível perceber um Serasa Score de 159, cujo sistema considera um risco iminente de crédito.



Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120

Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardoceelho.com.brfacebook.com/MazzardoCoelho

Em relação às inscrições no Serasa, essa também já apontam expressiva quantia, conforme prova a consulta abaixo:

Protestos - Até 5 ocorrências mais recentes			
Data	Valor	Cartório	Cidade/UF
28/07/2023	R\$ 7.513	02	CHAPECO/SC
28/07/2023	R\$ 36.351	01	CHAPECO/SC
28/07/2023	R\$ 1.698	01	CHAPECO/SC
25/07/2023	R\$ 41.887	01	CHAPECO/SC
24/07/2023	R\$ 46.375	02	CHAPECO/SC

Total de ocorrências: 52
Total das dívidas: R\$ 1.390.076

Diante dessa realidade, a autora postula a baixa das anotações nos órgãos de proteção ao crédito de dívidas concursais sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como forma de sintonizar o direito do devedor e dos credores.

Por fim, impende mencionar que não existe razão para que créditos sujeitos ao concurso de credores permaneçam restringindo o acesso a produtos e serviços essenciais à atividade. Do contrário, estar-se-ia diante de uma contradição. Afinal, a manutenção da devedora no cadastros de inadimplentes se opõe ao princípio da preservação da empresa.

(7) - OFÍCIO AO BANCO SICOOB PARA SE ABSTER DE RETER VALORES DA CONTA CORRENTE AUTORA

Excelência, para que a autora possa manter o pagamento da folha mensal dos funcionários é **primordial que o Banco Sicoob se abstenha de realizar retenções diretamente na conta corrente, observando os seguintes dados bancários:**

Banco: Sicoob
Agência: 3069
Conta Corrente: 187.884-0
CNPJ: 83.062.174/0001-06
Favorecido: Azeplast Indústria e Comércio Ltda

Isso porque na conta vinculada junto ao Sicoob atualmente ocorre o pagamento de toda a folha dos funcionários da demandante, que gira em torno de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), conforme se comprova com o extrato da conta abaixo descrito informando o pagamento dos salários:

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

07/08/2023 EXTRATO CONTA CORRENTE 08:06:17

COOP.: 3069-4 - SICOOB MAXICRÉDITO
CONTA: 187.884-0 - AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
03/08/2023		SALDO ANTERIOR	1.691.756,90C
03/08/2023		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
04/08/2023	50916074	DEBITO PAGAMENTO SALARIO	1.462,58D
04/08/2023	50919007	DEBITO PAGAMENTO SALARIO	1.344,81D
04/08/2023	51071996	DEBITO PAGAMENTO SALARIO	529.392,30D
04/08/2023	5325826	CRÉD. LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	21.523,96C
04/08/2023	Pix	PIX RECEBIDO - OUTRA IF - MESMA TIT.	1.576,45C

Cabe frisar que esse pedido visa proteger o pagamento de salários dos funcionários, eis que o Banco Sicoob poderá realizar retenções de valores na referida conta a qualquer momento, prejudicando diretamente a autora em cumprir a obrigação com seus funcionários. Tal medida é indispensável para evitar uma paralisação da atividade fim, oportunizando que a autora possa buscar um melhor controle operacional dos valores a pagar, bem como para garantir que não ocorra a falta de pagamento aos colaboradores que são essenciais para a atividade e soerguimento da demandante.

Dessa forma, requer seja deferido pelo juízo a suspensão das retenções futuras pelo Banco Sicoob na referida conta a fim de assegurar o futuro soerguimento e manter a atividade e cumprimento das obrigações com os seus funcionários, devendo o Banco Sicoob ser oficiado para que se abstenha de realizar qualquer retenção de valores na Conta Corrente: 187.884-0, CNPJ 83.062.174/0001-06, observando o seguinte endereço para envio da correspondência judicial: Getúlio Dorneles Vargas, n.º 2553, Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP n.º 89805-001.

(8) - PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL OU PARCELAMENTO:

A delicada situação econômico-financeira da requerente foi amplamente exposta acima e vem consubstanciada nas demonstrações contábeis que instruem o pedido.

Em razão disso, o desembolso antecipado das despesas processuais, no presente momento, restringiria a disponibilidade de caixa da autora, dificultando ainda mais a sua recuperação.

Impõe-se, diante disso, a fim de viabilizar a recuperação da autora, seja deferido por este ilustre Juízo o recolhimento das custas ao final do processo, quando, projeta-se, a situação financeira estará estabilizada.

A propósito, convém anotar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já firmou entendimento no sentido da plena viabilidade da medida ora pretendida, como se constata das ementas a seguir transcritas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À EMPRESA RÉ INSURGÊNCIA DA DEMANDADA. PRETENDIDA A CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO OU, AO MENOS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. CABIMENTO DO PLEITO SUBSIDIÁRIO. ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE BASTANTE DESFAVORÁVEL. INÚMEROS DÉBITOS DE CONSIDERÁVEIS MONTANTES. RECORRENTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONJUNTURA, CONTUDO, QUE DECORRE DO PRÓPRIO PROBLEMA NO GERENCIAMENTO DA EMPRESA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A FIM DE POSTERGAR A EXIGÊNCIA DAS DESPESAS PROCESSUAIS PARA O FINAL DA LIDE, QUE SE MOSTRA COMO MELHOR ALTERNATIVA. DECISÓRIO HOSTILIZADO REFORMADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5019449-78.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Osmar Nunes Júnior, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 12-08-2021).

A jurisprudência colacionada admite a concessão do pagamento das custas ao final. Não se trata, aqui, de pedido de assistência judiciária gratuita, mas de mero pedido de postergação do pagamento das custas processuais, haja vista a insuficiência momentânea de recursos.

É de se ressaltar que, dado o valor da causa (R\$ 50.525.886,54), as custas judiciais são estimadas em valor altíssimo, **sendo inviável à autora bancar esse valor na atualidade.**

Todavia, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer, desde já, seja deferido o direito de pagar as custas iniciais do processo de forma parcelada, conforme o artigo 98, § 6º, do CPC.

(9) - DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO - ART 51, INCISO VI DA LRF:

Tendo em vista que a AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresentará documentos de natureza pessoal de seus sócios, bem como de ordem fiscal, se faz necessário manter o sigilo das informações por meio do segredo de justiça, a fim de evitar a indevida violação e excessiva exposição das informações pessoais no mercado.

Dessa forma, requer seja processada a referida recuperação judicial em Segredo de Justiça.

(10) - DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, REQUER

(1) Seja deferido o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, conforme os argumentos acima expostos, em virtude da completa ausência de caixa disponível para pagamento de custas processuais, observado o valor da causa em questão, que atinge o teto do valor estabelecido pelo Tribunal de Justiça, observando os extratos anexados no grupo de documentos, de acordo com o fundamentado e em caso de indeferimento do pleito, postula o direito de parcelamento das custas processuais, com fulcro no artigo 98, § 6º, do CPC;

(2) Tendo em vista os fundamentos acima expostos e, sobretudo, pela integral satisfação de todas as exigências constantes dos arts. 48 e

Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120

Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardo Coelho.com.br

facebook.com/MazzardoCoelho

51 da Lei nº 11.101/2005, seja **DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em decisão a ser proferida nos termos do que dispõe o art. 52 do mesmo diploma legal, determinando-se, com isso, todas as demais providências pertinentes, em especial a suspensão das ações e execuções que tramitem contra a autora, conforme os arts. 6º e 52, inciso III, da LRF.

- (3) Seja deferido o pedido de baixa dos Protestos, Serasa e SPC registrados junto ao CNPJ da autora, uma vez que se tratam todos de créditos concursais sujeitos à recuperação judicial, os quais no mercado têm efeito negativo prejudicando a imagem da requerente, bem como dificultando a aquisição de insumos essenciais para a atividade fim dos fornecedores;
- (4) Seja deferido o pedido de suspensão de futuras retenções de valores na conta vinculada junto ao Sicoob - **Agência: 3069, Conta Corrente: 187.884-0, CNPJ: 83.062.174/0001-06**, Favorecido: Azeplast Indústria e Comércio Ltda, visto que mensalmente ocorre nesta conta vinculada o pagamento da folha mensal dos funcionários da empresa, no montante aproximado de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), pois caso venha a ocorrer retenções futuras pelo Banco Sicoob, prejudicarão diretamente o cumprimento das obrigações e pagamento da folha mensal dos colaboradores, os quais são essenciais para a manutenção da atividade fim e objetivo de soerguimento da demandante na recuperação judicial;
- (5) Para fins de cumprimento da decisão de suspensão das retenções futuras de valores da conta vinculada junto ao Sicoob o Ofício deve ser encaminhado ao seguinte endereço **Getúlio Dorneles Vargas, n.º 2553, Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP n.º 89805-001.**
- (6) Deferimento do pedido de sigilo de justiça da presente demanda, tendo em vista que contém documentos de natureza pessoal dos sócios e administradores da autora, os quais foram juntados para instrução do pedido, nos termos do artigo 51, inciso VI, da LRF, devendo ser resguardado o o direito de sigilo das informações pessoais e fiscais.

Atribui-se à causa o valor de R\$ **50.525.886,54** (cinquenta milhões quinhentos e vinte cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Chapecó/SC, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Ussenco Nunes
OAB/RS 99343

Gustavo Chagas Guerra Mello
OAB/RS 57.341

Angelo Santos Coelho
OAB/RS 23.059